CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.077/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Amanda Paschoal, Silvinho Leite, Renata Falzoni, Professor Toninho Vespoli, que institui a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito de mulheres, idosos e pessoas com deficiência descerem fora dos pontos de ônibus em local visível nas paradas e linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 19 de agosto de 2026, em 2ª votação, durante a 91ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Texto Original com Emenda da Liderança de Governo.

Tendo em vista a aprovação dessa emenda em 2ª votação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2025

*Altera a Lei nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, e a Lei nº 16.490, de 15 de julho de 2016, para prever a divulgação dos direitos nelas assegurados aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros – STCPP.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Matéria RELCOM 2167/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775091.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 1º A Lei nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 3º-A. A divulgação do direito previsto nesta Lei deverá ser promovida, no interior dos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros – STCPP, por meios adequados de comunicação e de sinalização dotados de acessibilidade."

Art. 2º A Lei nº 16.490, de 15 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º-A. A divulgação do direito previsto nesta Lei deverá ser promovida, no interior dos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros – STCPP, por meios adequados de comunicação e de sinalização dotados de acessibilidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



Matéria RELCOM 2167/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775091.